

19
/B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 201701166447

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES

REQUERIDA: OLGA MÔNICO

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA DELEGATÁRIO

DECISÃO/OFÍCIO CMFE N.º: 149 /2018

Cuida-se de reclamação disciplinar instaurada de ofício por esta Corregedoria para apurar suposta irregularidade da delegatária titular Olga Mônico, responsável pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Santa Júlia, Comarca de Santa Teresa/ES, consubstanciada na ausência de alimentação do Sistema Justiça Aberta no 2º semestre de 2016.

Requisitadas as informações por força do Despacho/Ofício CMFE n.º 1.085/2017 à fl. 8, a delegatária informou que estava envidando esforços para alimentar o Sistema Justiça Aberta no período faltante (fl. 14).

Em razão dessas informações, foi proferida Decisão/Ofício CMFE n.º 95/2018 (fl. 15) notificando novamente a delegatária para regularizar a pendência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deflagração de procedimento administrativo disciplinar em caso de descumprimento.

Notificada por malote digital (fl. 16), a delegatária ~~quedou-se inerte até o presente momento.~~

Por fim, consta Certidão da Coordenadoria de Monitoramento dos Foros Judicial e Extrajudicial no sentido de que, após consulta no Sistema Justiça Aberta em 20 de fevereiro de 2018, ainda não havia sido regularizada a pendência ~~que culminou nesse processo.~~

É cediço que Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para fiscalização, disciplina e orientação administrativa das serventias do foro extrajudicial,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme preconizam o art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02 (Código de Organização Judiciária Estadual – COJES) e o art. 37 da Lei Federal n.º 8.935/94.

E, nos termos do artigo 1.304 do Código de Normas, *“verificando indícios de autoria e materialidade do ilícito funcional (justa causa), o Corregedor-Geral da Justiça ordenará a abertura de procedimento administrativo disciplinar, que será instaurado com a publicação de Portaria que constituir a comissão, seguido das fases do inquérito administrativo (que compreende instrução, defesa e relatório) e do julgamento”*.

Neste contexto, após análise do procedimento *sub examine*, necessário determinar a imediata deflagração do competente processo administrativo de natureza disciplinar.

Isto porque a conduta da delegatária reclamada, a princípio, violou o dever inscrito no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.935/94, a saber:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I – a inobservância das prescrições legais ou normativas.

Na condição de titular da delegação para o serviço notarial e de registro do Distrito de Santa Júlia, Comarca de Santa Júlia/ES, a reclamada detém responsabilidade administrativa de alimentar o Sistema Justiça Aberta Extrajudicial do CNJ no período correspondente ao 2º Semestre de 2016, conforme disposto no art. 2º do Provimento CNJ n.º 24/12, com a seguinte redação:

Art. 2º. Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema “Justiça Aberta” até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Logo, em juízo de mera admissibilidade da representação disciplinar, verificando mínima possibilidade da ocorrência de postura caracterizadora de infração

2/B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

administrativa por parte da delegatária do serviço notarial e de registro (justa causa), impõe-se ao Judiciário delegante propor a abertura do PAD para viabilizar a averiguação dos fatos aduzidos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.304 do Código de Normas, **determino a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face da delegatária Olga Mônico, responsável pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato do Distrito de Santa Júlia, Comarca de Santa Teresa/ES**, que deverá ser instaurado mediante publicação de portaria pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro.

Na portaria deverá constar, além dos requisitos de praxe, sucinta descrição dos fatos e indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) eventualmente infringido(s), tudo em conformidade com o Código de Normas, especialmente em seus arts. 1.304 e seguintes, a Lei Complementar Estadual n.º 46/94, em seus arts. 247 e seguintes, e a Lei Federal n.º 8.935/94, que deverão ser observados, sobretudo no que tange à concessão de ampla defesa à representada e ao prazo máximo previsto para a sua conclusão.

Relembro que está à disposição da comissão processante na rede mundial de computadores o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União, aplicável naquilo em que não conflitar com a legislação estadual (art. 1.290, parágrafo único do Código de Normas).

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Diretoria do Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, a fim de que promova as diligências necessárias à instauração do PAD.

Dê-se ciência dessa decisão. Aguarde-se a conclusão do PAD.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Corregedor Geral da Justiça

21
18